

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ATUALIZADO NA ASSEMBLEIA DE 22 DE AGOSTO DE 2024, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

*CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO CELEBRADO PELOS
MUNICÍPIOS DE ARIRANHA,
AMÉRICO BRASILIENSE,
BARRETOS, GUATAPARÁ,
JABOTICABAL, JARDINÓPOLIS,
MONTE ALTO, MONTE AZUL
PAULISTA, QUELUZ, SANTA
LÚCIA, SEVERÍNIA, VISTA
ALEGRE DO ALTO, VIRADOURO.*

OS MUNICÍPIOS ACIMA RELACIONADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, doravante simplesmente denominado CULTURANDO, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO REGIME JURÍDICO, DOS ENTES CONSORCIADOS, DO CONSORCIAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC terá sede administrativa no Município de Santa Lúcia.

§1º A sede do CULTURANDO, poderá ser transferida para outro município consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

§2º Subsedes e ou escritórios regionais poderão ser criados sob demanda e aprovados pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 2º - O CULTURANDO, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integra a administração indireta dos Municípios abaixo relacionados, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato de consórcio:

1. Ariranha – CNPJ nº 45.117.116/0001-43
2. Américo Brasiliense - CNPJ nº 43.976.166/0001-50
3. Barretos – CNPJ nº 44.780.609/0001-04
4. Guataporã – CNPJ nº 68.319.748/0001-95
5. Jaboticabal – CNPJ nº 50.387.844/0001-05
6. Jardinópolis - CNPJ nº 44.229.821.0001-70
7. Monte Azul Paulista – CNPJ nº 52.942.380/0001-87
8. Monte Alto – CNPJ nº 51.816.247/0001-11
9. Queluz - CNPJ nº 46.670.931/0001-06
10. Santa Lúcia - CNPJ nº 45.282.704/0001-32
11. Severínia - CNPJ nº 46.596.235/0001-99
12. Viradouro – CNPJ nº 45.709.912/0001-75
13. Vista Alegre do Alto – CNPJ nº 52.854.775/0001-28

§ 1º São considerados consorciados os entes federativos que tenham ratificado por Lei o Protocolo de Intenções nesta oportunidade convertido em Contrato de Consórcio, ou ainda os entes federativos que vierem a aditar o presente Contrato de Consórcio por Lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§2º Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§3º Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CULTURANDO, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 3º - A adesão de novos consorciados dependerá de homologação da Assembleia Geral do CULTURANDO.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da federação homologado em Assembleia Geral que aderir ao presente Contrato de Consórcio por meio de lei;

§ 2º A lei de adesão poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Contrato de Consórcio, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes consorciados.

Art. 4º - Considera-se área de atuação do CULTURANDO a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento e realização de atividades.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

TÍTULO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 5º - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II – implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área de atuação do Consórcio, entre outras;

IV – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações

destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V – Definir e monitorar uma agenda regional e/ou voltada às diretrizes e prioridades para a região e/ou Estado;

VI – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associadas ou compartilhada dos serviços públicos, atendendo solicitação de entes consorciados;

VII - realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio;

VIII – estabelecer comunicação permanente e eficiente com órgãos, secretarias estaduais e ministérios;

VIII – promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX- manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecimentos pelo planejamento;

X – Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII – realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos entes consorciados, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XIV - realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XV - promover atividades, programas, contratos de programas e projetos nas áreas de finalidades específicas do CULTURANDO.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 6º - São finalidades específicas do CULTURANDO atuar como gestor, articulador, planejador ou executor nas áreas de cultura, meio ambiente, saúde, educação, esportes, assistência, inclusão social e direitos humanos, turismo, além do fortalecimento institucional:

I - CULTURA

a. Produção Simbólica e Diversidade Cultural:

I) Produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais e formação no campo da cultura e democratização da informação.

b. Cultura, Cidade e Cidadania:

I) Cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

c. Cultura e Desenvolvimento Sustentável:

I) a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

d. Cultura e Economia Criativa:

I) fortalecimento da ação dos consórcios e da participação social no campo da cultura.

e. Executar ações, projetos, em sintonia com o Plano Nacional de Cultura:

I) Gestão e Participação Social.

II) Fomento à Cultura.

III) Patrimônio e Memória.

IV) Formação.

V) Infraestrutura e Espaços Culturais.

VI) Proteção Social, Emprego.

VII) Cultura Digital e Direitos Culturais.

II – MEIO AMBIENTE

a. preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de energia renovável bem como de recursos hídricos;

- b. geração de fontes alternativas de energia sustentável como a energia solar, eólica, e outras, em todas as suas extensões;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III – SAÚDE

- a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b. aprimorar os equipamentos de saúde;
- c. ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d. melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h. oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i. promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

IV – EDUCAÇÃO E ESPORTES

- a. fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b. atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d. promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f. desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

- h. estimular o fomento ao esporte em todas suas modalidades;
- i. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j. atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) Executar projetos, programas, atividades no contraturno escolar na rede municipal de ensino com atividades relacionadas às áreas de atuação do Consórcio Culturando.

V – ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- a. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d. ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos, da promoção da igualdade racial, de grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;
- f) fomentar e buscar recursos para o cumprimento de acessibilidade para pessoas com deficiência, em espaços públicos.

VI – TURISMO

- a. atuar na promoção local, regional, estadual e nacional do turismo, para a criação e a gestão de circuitos e roteiros que dialoguem com a potencialidade do local ao nacional;
- b. prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades turísticas dos Municípios consorciados;
- c. promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional dos Municípios consorciados.
- d). criar uma Feira Intermunicipal de Fomento ao Turismo.
- e). fomentar a formação e capacitação de mão de obra de todo setor turístico das cidades consorciadas.
- f). o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
- g). orientar ações do setor privado, fornecendo a agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades em parceria com o setor público no turismo;
- h) informar a sociedade e o cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- i) atuar na promoção do turismo rural, ecoturismo nos entes consorciados no âmbito local e regional.

VII - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- a. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e. realizar licitações compartilhadas das quais visando melhor eficiência e economicidade para os Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CULTURANDO, de serviços públicos correlatos às finalidades da entidade.

Parágrafo Único – A autorização para a gestão associada de serviço público pelos entes consorciados, deve explicitar:

- a) as competências cuja execução será transferida ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

Art. 8º – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados poderão transferir ao CULTURANDO, sempre mediante contrato de programa, o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único – As competências transferidas por meio do *caput* deste artigo são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - Acompanhamento e avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas à atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos dos contratos de programa.

Art. 9º - A gestão associada de serviços públicos autorizada ao CULTURANDO poderá ser executada diretamente pelo Consórcio ou indiretamente por terceiro por ele contratado, sob sua gestão e supervisão.

Parágrafo Único – Fica vedado ao CULTURANDO a atribuição da gestão associada para a regulação dos serviços públicos a ele autorizados.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 10 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CULTURANDO poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições deste Contrato de Consórcio e do Estatuto;
- III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos ou gestão associada;
- IV - estabelecer termos de parceria para a prestação dos serviços públicos;
- V - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VI - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- VIII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
- X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XI - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES

Art. 11 - As licitações e contratações do CULTURANDO observarão o disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CULTURANDO deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 12 - O CULTURANDO poderá firmar ainda:

I - Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO;

II - Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO;

III - Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CULTURANDO.

IV - Termo de execução cultural, termo de premiação cultural, termo de bolsa cultural com repasse de recursos pela administração pública, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

V - Termo de ocupação cultural, termo de cooperação cultural, sem repasse de recursos pela administração pública, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Art. 13 – Ao CULTURANDO é permitido celebrar contratos de programa para prestação de serviço público em regime de gestão associada ou para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CULTURANDO por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Art. 14. - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CULTURANDO, no que couber:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CULTURANDO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CULTURANDO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CULTURANDO ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CULTURANDO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 15. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados, mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 16. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CULTURANDO ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CULTURANDO.

Art. 17 – O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integram a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Art. 18. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Ao CULTURANDO é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a - na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;

b – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 20. Os entes consorciados autorizam o CULTURANDO a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos previstos nos artigos 5º e 6º deste Contrato de Consórcio em que a ação do CULTURANDO, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II - nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CULTURANDO que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III - nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, Estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, o CULTURANDO contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva;

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral possuindo direito a voto apenas na ausência do respectivo titular;

II - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

III - O Presidente do CULTURANDO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

IV - Somente poderão votar os Entes consorciados que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao Consorcio.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias com publicação convocatória em seu site oficial.

§ 2º O Regimento Interno do Consórcio disciplinará as formas de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 24 - O *quorum* exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos entes consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CULTURANDO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição ou aditado o Contrato de Consórcio;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CULTURANDO;

III - aprovar o estatuto do CULTURANDO e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - eleger ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio;

V - aprovar:

a - formalização de contratos de programa;

b - o relatório anual das atividades do CULTURANDO elaborado pela Secretaria Executiva;

c - o orçamento anual do CULTURANDO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d – o balanço anual referente ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f - a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CULTURANDO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g – a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

h - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

i - planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CULTURANDO;

VI - deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo CULTURANDO;

b - o aperfeiçoamento das relações do CULTURANDO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

VIII - homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CULTURANDO;

IX – homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CULTURANDO;

X - deliberar sobre:

a – mudança de sede do Consórcio;

b – assuntos gerais do CULTURANDO;

c - o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, assim como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CULTURANDO pelos entes consorciados;

d - alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

e - o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

XI - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CULTURANDO;

XII - autorizar a alienação:

a – de bens imóveis do CULTURANDO, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

b – de bens móveis do CULTURANDO, por doação aos Entes Consorciados, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro será disciplinado no Regimento Interno do CULTURANDO.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo do CULTURANDO e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos dentre os entes consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Chefes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente, não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante às atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CULTURANDO.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do CULTURANDO, conforme as determinações da Assembleia Geral;

II. estabelecer as normas de condução das atividades do CULTURANDO, conforme a orientação da Assembleia Geral;

III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV. desenvolver e aprovar o organograma do CULTURANDO e definir as respectivas competências e alçadas;

V. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CULTURANDO;

VI. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;

VII. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com a atribuição de controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CULTURANDO.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Prefeitos(as) dos entes consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente do CULTURANDO do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CULTURANDO;

b - emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

c – requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

d – requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

e - pelo seu(a) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 31. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único: Se os mandatos de prefeitos (as) membros do Conselho Fiscal encerrarem, os sucessores nas Chefias dos Poderes Executivos assumirão interinamente até a realização de nova eleição.

TÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

I – acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CULTURANDO;

II - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do Consórcio;

III – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CULTURANDO;

IV - propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e convênios com instituições públicas e da Iniciativa privada, bem como do terceiro setor, especialmente com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais;

V - coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI – realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

VII - submeter ao(a) Presidente e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CULTURANDO;

VIII – julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b - impugnação de edital de licitação, bem como os recursos das licitações;

c - homologação e adjudicação das licitações e chamamentos, quando delegadas por ato do Presidente;

d - aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

IX – propor que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de “ad referendum” tomar as medidas que reputar urgentes,

X - supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CULTURANDO;

XII – firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIII - **gerenciamento** de contas bancárias, investimentos e demais movimentações financeiras, quando delegado pelo presidente do Consórcio;

XIV - No auxílio para que as atividades do consórcio estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único - As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 34. Os departamentos subordinados à Secretaria Executiva serão estruturados e organizados através do Estatuto do CULTURANDO.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado quite com suas obrigações financeiras junto ao CULTURANDO.

Art. 36 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente.

§ 1º Para a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessária a presença e o voto da maioria simples dos membros, em única convocação;

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos;

Art. 37 - A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no primeiro trimestre de cada exercício até o dia 31 de março.

Art. 38 - Se os mandatos dos Chefes de Poder Executivo que ocuparem a Presidência e a Vice-presidência do CULTURANDO encerrarem, os sucessores nas Chefias dos Poderes Executivos dos Presidentes assumirão interinamente o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio até a realização de nova eleição.

Art. 39 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem as Chefias dos Poderes Executivos dos Municípios representados.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente:

- I – ser o representante legal do CULTURANDO;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – zelar pelos interesses do CULTURANDO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por seu Estatuto;
- IV – providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- V - nomear o Secretário Executivo;
- VI – prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII – firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VIII – supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- IX – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CULTURANDO;
- X – contratar, enquadrar, promover, demitir e aplicar sanções funcionais, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XI – cumprir e executar o Estatuto do CULTURANDO, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- XII – nomear e exonerar os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CULTURANDO;
- XIII – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIV – instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XV – exercer o poder disciplinar no âmbito do CULTURANDO, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;

XVI – autorizar as contratações diretas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

XVII – adjudicar e homologar as licitações do CULTURANDO;

XVIII – convocar o Conselho Fiscal;

XIX – convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XX – movimentar as contas bancárias;

XXI – exercer a gestão patrimonial;

XXII – constituir Comissões de Contratação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CULTURANDO;

§ 1º As competências complementares da Presidência serão atribuídas e disciplinadas nos termos do Estatuto do CULTURANDO.

§ 2º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos: I, II, V, VI, XII, XV, XVIII e XIX, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

Art. 41 - Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O quadro próprio de pessoal do CULTURANDO será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo integrante deste instrumento.

Parágrafo único - As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CULTURANDO poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 – O quadro de pessoal do CULTURANDO será composto por empregados públicos, efetivos e de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os empregados efetivos do CULTURANDO poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

§ 2º Os empregados públicos efetivos do CULTURANDO serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do CULTURANDO, permitindo-se revisão anual conforme deliberação da Assembleia Geral, atualizando-os automaticamente.

Art. 44 - Em razão da natureza jurídica do CULTURANDO, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do Consórcio.

Art. 45 - Além da extinção do CULTURANDO, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para

continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 46 - Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo(a) Presidente;

II - atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CULTURANDO, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e jornal de grande circulação regional.

Art. 47 – Além do quadro básico de pessoal, a Secretaria Executiva submeterá a Assembleia de Prefeitos o quadro geral de pessoal do CULTURANDO assim como o plano de cargos e salários dos empregados e servidores, contendo remuneração, inclusive gratificações e verbas indenizatórias, competências, atribuições e postos de trabalho.

TÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 48 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 49 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 50. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 51 - A execução das receitas e das despesas do CULTURANDO deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 52 - O CULTURANDO não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 53 - A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 54 - O orçamento anual do CULTURANDO será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 55 - O Regimento Interno do CULTURANDO estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 57 - O Ente Consorciado somente entregará recursos ao CULTURANDO quando houver:

I - Contrato de rateio;

II – Contrato de Programa.

Art. 58 - Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CULTURANDO.

Art. 59 - O CULTURANDO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

Art. 60 - Para assegurar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, o CULTURANDO deve disponibilizar as informações necessárias para que os entes consorciados possam consolidar, em suas contas, as despesas realizadas com os recursos provenientes dos contratos de rateio e programa.

Parágrafo único - As despesas devem ser contabilizadas de forma detalhada, considerando os elementos econômicos e os projetos ou atividades atendidas.

Art. 61 - Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CULTURANDO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 62 - O Regimento Interno do CULTURANDO estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 63 – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal seu representante legal prefeito(a) à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CULTURANDO.

§ 3º O município que solicitar a sua retirada do CULTURANDO, deverá realizar a quitação dos débitos devidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes, em até 30 dias da data da Assembleia Geral que pautará a solicitação do município.

§ 4º No caso de retirada, a obrigação de cumprir com o rateio de manutenção se estenderá pelo período em que houver execução de projetos, programas, ou quaisquer ações em desenvolvimento no município.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º Os casos de processo administrativo de cobrança de rateio e parcelamento de débitos deverão ser aprovados em assembleia geral e regulados em resolução.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 64 - São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II - o não cumprimento por parte do Ente Consorciado de condição necessária para que o CULTURANDO receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 65 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 66 - Da decisão do CULTURANDO que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 67 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado, no que couber, o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 68- As disposições sobre a suspensão, retirada e exclusão poderão ser consolidadas e complementadas no Estatuto do CULTURANDO.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CULTURANDO

Art. 69 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria simples dos entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CULTURANDO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CAPÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70 – Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio e no Estatuto aprovado em Assembleia Geral, o CULTURANDO editará Regimento Interno com as disposições de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes do Consórcio, bem como a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes, deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - O CULTURANDO será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 72 – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CULTURANDO depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CULTURANDO;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do CULTURANDO;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CULTURANDO;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CULTURANDO tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 73 - O CULTURANDO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 74 – Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CULTURANDO serão deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Estatuto do CULTURANDO deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 75 - O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e no sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Parágrafo único: O Canal oficial de publicização dos atos do Consórcio Culturando será o sítio oficial que o CULTURANDO mantiver na internet.

Art. 76 - O Protocolo de Intenções do CULTURANDO, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 77 - O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, pela maioria simples dos entes consorciados, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do caput deste artigo.

Barretos, 22 de agosto de 2024.

Joamir Barboza
Prefeito Municipal de Ariranha

Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

Paula Lemos
Prefeita Municipal de Barretos

Vicente Lucas Filho
Prefeito Municipal de Guataporã

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal de Jaboticabal

Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal de Jardinópolis

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista

Laurindo Garcez
Prefeito Municipal de Queluz

Luiz Antônio Noli.
Prefeito Municipal de Santa Lúcia

Gláucia Emília Scatolin
Prefeita Municipal de Severínia

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal de Viradouro

Luís Fiorani
Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto